



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00905/20
Paraíba Previdência - PBprev

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 799/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: MARIA DAS DORES SILVA FELIX

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.791-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 04 meses e 25 dias.

1.1.4. IDADE: 73 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27/09/2019.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 19/12/2019

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). **MARIA DAS DORES SILVA FELIX**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Assinado 9 de Junho de 2020 às 12:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2020 às 11:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2020 às 12:41



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO